Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000165

APROVADO POR UNANIMIDADE 12/06/23
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE 12/06/23
PRESIDENTE

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/23000165

Número / Ano	000165/2023
Data / Horário	23/05/2023 - 10:57:58
Ementa	Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja maus-tratos a Idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do Município de Conceição de Macabu.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	27
Emitido por	CarlosDantas

C M C M
Secretaria
Processo nº 163/23
Rubrica Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

EMENTA: **TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO DE MAUS-TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE** *no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

I – nome completo da vítima atendida;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 165/23
Rubrica Fls 04

II – endereço completo da vítima;

III – identificação do acompanhante da vítima;

IV – cópia detalhada do boletim médico; e

V – breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 17 de maio de 2023.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 165/23
Rubrica Fls 05

JUSTIFICATIVA

Esta proposição torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus tratos a idosos atendidos pelas Redes Públicas e Privadas de Saúde.

A violência contra qualquer indivíduo, por si, já se trata como uma ação indesejável, e, ser cometida em desfavor de quem tenha a reduzida capacidade de defesa, como no caso, pessoa idosa, é repugnante. São principalmente esses, dignos do dever de cuidado.

A Organização Mundial de Saúde nos diz que a violência contra a pessoa idosa é "um ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento onde exista uma expectativa de confiança, que cause dano ou sofrimentos a uma pessoa idosa". Infelizmente, o ato violento também ocorre no próprio âmbito familiar ou doméstico.

Nossa Constituição Federal nos diz, em seu art. 230, a função do Estado em prol dessa população, veja-se:

Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Nossa Constituição Estadual, no mesmo sentido, nos diz: Art. 225 – O Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Antes o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresento.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1654/23
Rubrica Fls 07

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PLO 27/2023 - TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CASOS ONDE HAJA MAUS-TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 165/23
Rubrica Fls 03

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 222/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento
PLO 27/2023 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu/RJ, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 27/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "***Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/05/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 12/06/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,
Nathália Silveira Braga
Presidente

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 9362/23
Em: 14 / 06 /23
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 165/23
Rubrica Fls 02

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Autoria: Vereador Sandro de Oliveira Daumas

Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Os hospitais, clinicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via oficio ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público deverão conter os seguintes dados:

I - nome completo da vitima atendida;

II - endereço completo da vitima;

III - identificação do acompanhante da vitima;

IV - cópia detalhada do boletim médico; e

V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2° Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3° Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 13 de junho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Diário Oficial

Ano 20 | Nº 100 | 04 de Julho de 2023

Secretaria
Processo nº 165/23
Rubrica Fls 10

LEI N. º 1.863/2023.

Denomina "RUA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA" via pública localizada no bairro do Porto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada **"RUA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA"** a via pública perpendicular à Rua Wilson Pessanha Pinto, localizada no bairro do Porto. **Parágrafo Único.** A via ora denominada está demonstrada conforme mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas da referida denominação, bem como a devida comunicação aos Correios, à concessionária de energia elétrica e demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.865/2023.

Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus-tratos a pessoa com deficiência atendida pelas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:
LEI

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde deverão realizar a imediata comunicação formal, via ofício, ao Ministério Público de casos atendidos, quando identificarem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público deverão conter os seguintes dados:

I - nome completo da vítima atendida;
II - identificação do acompanhante da vítima; e
III - cópia detalhada do boletim médico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º Em caso de injustificado descumprimento da presente Lei, o estabelecimento e o profissional que fez o atendimento estarão sujeitos à advertência e a outras medidas cabíveis previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.864/2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre, entidade dedicada à Rádio Comunitária Modelo FM, inscrita no CNPJ sob o nº 06182524/0001-27, sediada neste Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.866/2023.

Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:
LEI

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público deverão conter os seguintes dados:

I - nome completo da vítima atendida;

II - endereço completo da vítima;

III - identificação do acompanhante da vítima;

IV - cópia detalhada do boletim médico; e

V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –